

RESOLUÇÃO N.º 008/2017 - REITORIA/UNESPAR

Dispõe sobre a Distribuição de Carga Horária Docente na Unespar para o ano letivo de 2018.

O Reitor da Universidade Estadual do Paraná - UNESPAR, no uso de suas atribuições legais e estatutárias;

considerando o pedido da Comissão para elaboração da Minuta do Regulamento de Distribuição de Carga Horária Docente, que solicita a dilação do prazo até o final do primeiro semestre de 2018 para conclusão dos trabalhos;

RESOLVE:

Art. 1º. Para a Distribuição de Carga Horária Docente cada *campus* pode adotar, excepcionalmente para o ano de 2018, após ouvido o Conselho de *campus*, em reunião convocada para esse fim, a orientação emitida pela Pró-reitoria de Planejamento da Unespar, de 2014, ou o regulamento utilizado pelo *campus* anterior ao ano de 2013.

Art. 2º. Independente do modelo adotado:

I. Os PAD, após homologados pelos Conselhos de Centro, devem ser publicados em local visível e nas páginas do Centro ou do *campus*, em até 03 (três) dias, com prazo recursal de 05 (cinco) dias após a data da publicação.

II. Todos (as) os (as) docentes habilitados (as) legalmente para orientar estágio supervisionado devem ter horas atribuídas para tal atividade de ensino.

III. Aos docentes ocupantes da função de vice-direção do *campus*, designados para chefia de Divisão, será facultada a atribuição de carga horária docente, conforme declaração do ocupante do cargo junto ao colegiado.

IV. A atribuição de horas para orientação de estágio supervisionado e TCC deve considerar o número de estudantes concluintes da referida disciplina no ano letivo de 2016 e o ajuste da diferença, para mais ou para menos, será realizado na segunda semana letiva de 2018.



Art. 3º. Para as horas-aula atribuídas a projetos de extensão ou pesquisa para o TIDE, o limite máximo será de 12 (doze) horas.

Art. 4º. Os casos de docentes em regime de TIDE e T-40, a cujas horas atribuídas para ministrar aulas forem em número inferior a 08 (oito) horas semanais – excetuando-se as funções administrativas – bem como os casos omissos, após motivados, serão submetidos pela Direção de Centro à apreciação do Conselho de Planejamento, Administração e Finanças – CAD.

Art. 5º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Publique-se no site da Unespar.

Paranavaí, em 1º de novembro de 2017.



Antonio Carlos Aleixo
Reitor da Unespar

